



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.089, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.**

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.289, de 18 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 2.395,88 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

<b>CREDITO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativa			
3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.	8	0100	2.395,88
<b>TOTAL</b>			<b>2.395,88</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

<b>RECURSOS</b>			
<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas			
3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2	0100	2.395,88
<b>TOTAL</b>			<b>2.395,88</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.093, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.289, de 18 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.105,50 (um mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

<b>CREDITO</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.27.812.0049.8.008- Manutenção do Parque da Cachoeira			



4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente	36	0100	1.105,50
TOTAL			1.105,50

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.27.812.0049.8.008- Manutenção do Parque da Cachoeira			
3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35	0100	1.105,50
TOTAL			1.105,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 6.098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui ação na Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 3.325, de 9 de dezembro de 2013, Lei n.º 3.326 de 9 de dezembro de 2013 e Lei n.º 3.465, de 15 de dezembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0066 – Convênio Corpo de Bombeiros Militar no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 9 – Apoio à Segurança Pública

Ação: 0066 – Convênio Corpo de Bombeiros Militar

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica..... 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... 2.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 04 – Diretoria de Concessões Públicas

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0042 – Iluminação Pública

Ação: 2.210 – Serviços de Iluminação Pública na Zona Urbana

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 7.000,00



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDE**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera o § 1º e acrescenta as alíneas “a” a “d” do § 1º do art. 63 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o §1º e acrescenta as "alíneas" "a" a "d" do §1º do art.63 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 63. ....

“§ 1º Para os fins deste artigo, a remuneração compreende o vencimento, adicionais de caráter permanente e as médias mensais descritas nas alíneas abaixo, percebidas ao longo do ano civil: (NR)

a) gratificações previstas nos planos de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo e demais órgãos mencionados no art. 1º deste Estatuto;

b) adicional pelo exercício de atividade insalubre ou penosa;

c) adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

d) adicional pela prestação de serviço noturno”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera, revoga e acrescenta artigos na Lei nº 3.430, de 2 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira – Ensino Médio e Ensino Superior – do Poder Executivo e Administração Indireta”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 17; acrescenta os arts. 17A e 17B e revoga os arts. 18 e 19, da Lei 3.430, de 2 de setembro de 2014:

“Art. 17. O servidor que preencheu os requisitos de prosseguir nos padrões da carreira pela lei anterior, por progressão ou promoção, em razão do decurso de prazo, mas não foi alçado ao padrão de direito, será enquadrado no padrão a que fizer jus.” (NR)

“Art. 17A. O servidor que se encontra no último padrão da carreira, da Lei n.º 2.782, de 31 de março 2008, será enquadrado nos padrões criados por esta Lei, se tiver cumprido o interstício de tempo para cada padrão que ascender.”

“Art. 17B. Pela desnecessidade no serviço público, fica extinto o cargo de Encarregado de Água e Esgoto.”

Art. 18. (REVOGADO).

Art. 19. (REVOGADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera, revoga e acrescenta artigos na Lei nº 3.429, de 2 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras – Ensino Fundamental – do Poder Executivo e Administração Indireta.”



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 17; acrescenta o art. 17A e revoga os arts. 18 e 19, da Lei 3.429, de 2 de setembro de 2014:

“Art. 17. O servidor que preencheu os requisitos de prosseguir nos padrões da carreira pela lei anterior, por progressão ou promoção, em razão do decurso de prazo, mas não foi alçado ao padrão de direito, será enquadrado no padrão a que fizer jus.” (NR)

“Art. 17A. O servidor que se encontra no último padrão da carreira, da Lei n.º 2.781, de 31 de março 2008, será enquadrado nos padrões criados por esta Lei, se tiver cumprido o interstício de tempo para cada padrão que ascender.”

Art. 18. (REVOGADO).

Art. 19. (REVOGADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.465, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0066 – Convênio Corpo de Bombeiros Militar no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 9 – Apoio à Segurança Pública

Ação: 0066 – Convênio Corpo de Bombeiros Militar

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....2.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 04 – Diretoria de Concessões Públicas

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0042 – Iluminação Pública

Ação: 2.210 – Serviços de Iluminação Pública na Zona Urbana

Natureza da Despesa:

3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 7.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/ CBMMG/4º Batalhão de Bombeiros Militar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/ CBMMG/4º Batalhão de Bombeiros Militar, na importância de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
----------	------------	----------------------



Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/ CBMMG/4º Batalhão de Bombeiros Militar	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região. Cessão de imóvel para a instalação do quartel do Corpo de Bombeiros.	R\$7.000,00 (no exercício de 2014) R\$84.000,00 (no exercício de 2015)
---	---	---

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza contribuição para a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, na importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Associação Comunitária Beneficente de Cláudio	Acolhimento de idosos do município de Congonhas.	R\$18.000,00 (no exercício de 2014) R\$72.000,00 (no exercício de 2015)

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera artigos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 23, e os arts. 49, 56 caput e seus incisos I, III e IV; art. 71 e o parágrafo único do art. 72, todos da Lei Municipal 3.407, de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23. ....”

I – 30 (trinta) horas de trabalho semanais para os Professores PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com alunos ou grupo de alunos, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extra-classe – TEC - cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (NR)

.....”

“Art. 49. Enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo e durante o ano letivo, o servidor que labora na unidade de ensino tem direito a perceber o adicional de trajeto, em valor que corresponda a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo município, para locomover-se até o local de trabalho.”(NR)

“Art. 56. O Prefeito Municipal nomeará a comissão especial composta por doze membros para organizar e executar as ações necessárias ao processo da avaliação diagnóstica municipal dos discentes – DIME.



§ 1º .....  
I – 06 (seis) Professores efetivos da Rede Municipal;  
II – .....  
III – 02 (dois) servidores do quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação;  
IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Conselho. (NR)  
.....”  
“Art. 71. As alterações de carga horária serão implementadas a partir de janeiro de 2015.” (NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza repasse para complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$14.392,41 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP.	Complementação ao Contrato de Rateio 005-1/2014, para Custeio de Consultas/Exames.	R\$14.392,41

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Cria incisos V e VI no § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.130, de 26 de outubro de 2011, modificada pela Lei nº 3.184, de 4 de abril de 2012 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os incisos V e VI no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.130, de 26 de outubro de 2011, modificada pela Lei nº 3.184, de 4 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º .....

V – as pessoas devidamente cadastradas e/ou inseridas em políticas públicas municipais, através de projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Esportes, Educação, Cultura e de Desenvolvimento e Assistência Social, nos dias de terça a quinta-feira, previamente agendados.

VI – policiais civis, militares, bombeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CMC/003/2014**

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o processo de inexigibilidade de licitação, conforme PA nº 061/2014, realizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei de Licitações, para distribuição de 14.000 (quatorze mil) jornais da Câmara, no valor de R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais). Congonhas, 15 de dezembro de 2014. Adivar Geraldo Barbosa-Presidente da Câmara.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº. 033/2014.**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Matriz e Adjacências - AMABAMA (CNPJ nº. 07.327.465/0001-09). Objeto: Contribuição à AMABAMA para viabilizar a execução da comemoração cultural da padroeira do município de Congonhas. Vigência: 25/11/2014 a 31/12/2014. Dotação orçamentária: Ficha: 764 21.04.13.392.0023.0.057 / 335041 Fonte: 00. Valor: R\$34.000.00. Congonhas, 25 de novembro de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Mirian Lúcia Palhares Silva – Secretário Municipal de Cultura e Lercy Luiz dos Santos – Presidente da AMABAMA.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON